

NOTA TÉCNICA Nº 001/2025

Assunto: Cancelamento de classificação referente ao Chamamento Público edital 004/2025 ITENS 2 E 3 e Reabertura de Novo Processo de Seleção para Contratação de Fornecimento de Combustíveis.

I – DO HISTÓRICO

A **Organização para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável (ODCS)** realizou um **Chamamento Público**, edital 004/2025 em conformidade com a **Lei nº 13.019/2014**, com o objetivo de **contratar posto de combustível para fornecimento de combustíveis e lubrificantes (itens 2 e 3)** destinados às atividades institucionais da entidade.

Após a análise das propostas apresentadas, a empresa **classificada em primeiro lugar** foi **declarada vencedora** do certame. No entanto, a mesma **formalizou comunicação oficial informando sua indisponibilidade em fornecer os produtos**, inviabilizando a celebração do respectivo termo de colaboração/contrato.

Verificou-se, ainda, que as **empresas classificadas em segundo e terceiro lugares foram inabilitadas** durante o processo, não restando, portanto, outra entidade apta à contratação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do **art. 30, inciso VI**, da **Lei nº 13.019/2014**, é permitido à administração pública ou à organização promotora do chamamento **revogar o processo por razões de interesse público devidamente justificadas**, ou **anulá-lo por ilegalidade**, garantindo-se a devida publicidade e transparência do ato.

Diante da **impossibilidade de contratação da entidade vencedora e da inexistência de outros licitantes habilitados**, configura-se situação que **compromete o atendimento do interesse público e a execução regular das atividades da organização**, sendo necessária a **revogação do chamamento público anterior**.

Consequentemente, justifica-se a **reabertura de novo chamamento público**, a fim de viabilizar a **seleção de novo fornecedor**, garantindo **competitividade, transparência e continuidade dos serviços essenciais** da ODCS.

III – DA CONCLUSÃO

Considerando:

- A recusa formal da empresa vencedora em fornecer os combustíveis;
- A inabilitação das demais participantes;
- E o disposto na Lei nº 13.019/2014, que prevê a revogação de chamamento público por razões de interesse público;

Recomenda-se:

1. O **cancelamento formal do edital anterior** de chamamento público;
2. A **publicação de novo chamamento público**, observando-se os mesmos critérios e requisitos técnicos anteriormente definidos, com vistas à contratação de novo fornecedor para o fornecimento de combustíveis.

Cuité-PB 06 de outubro de 2025

HIAGO MATEUS SANTOS

Presidente